

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 007.807/2019-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Eletrobras Distribuição Rondônia.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178) e outros representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Informações do Congresso Nacional formulada pelo deputado Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados. No requerimento, é solicitado o encaminhamento de informações acerca dos últimos dez anos que antecederam o processo de desestatização da empresa Eletrobras Distribuição Rondônia - Ceron, bem como do respectivo processo de privatização.

2. A Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica propõe conhecer da solicitação e encaminhar ao solicitante cópia dos relatórios de gestão anuais apresentados pela empresa referentes ao período de 2008 a 2017 e cópia das decisões das fiscalizações realizadas no âmbito desta Corte de Contas que tratam de processos envolvendo a desestatização da CERON e outros temas conexos, além de relatórios especificamente relacionados à distribuidora para subsidiar a elaboração do modelo de desestatização.

3. Ademais, a unidade técnica propõe informar ao solicitante que, no Acórdão 1.199/2018 - Plenário (rel. min. José Múcio), a Corte entendeu não haver dúvidas quanto aos passivos existentes nos balanços da Ceron, haja vista as diversas fontes que demonstram a existência dos mesmos itens e valores, tanto pela ótica dos devedores quanto pela ótica dos credores, assim como os trabalhos anteriores realizados pelo Tribunal, nos quais se viu a degradação da situação econômico-financeira da distribuidora.

4. Além disso, propõe-se informar que o aumento tarifário médio de 27,5% decorreu de reajuste tarifário anual previsto no Contrato de Concessão 2/2018 e que houve redução das tarifas após nova análise empreendida pela Agência Reguladora, resultando num reajuste médio equivalente a 17,87%, com vigência a partir de 1º/4/2019.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação de Informações do Congresso Nacional com vistas à obtenção de dados dos dez anos que antecederam o processo de desestatização da empresa Eletrobras Distribuição Rondônia - Ceron, bem como do respectivo processo de privatização.

I

2. No tocante à primeira parte da solicitação – informações sobre as contas da Ceron nos últimos dez anos antes de seu processo de desestatização –, a unidade técnica apresentou a seguinte tabela:

Tabela: consolidação das informações de prestação de contas anuais, no período de 2008 a 2017

Ano	Peça em que está acostado o Relatório de Gestão	Número do Processo	Estado do Processo	Acórdão (Relator)
2008	10	015.756/2009-4	Encerrado	5.614/2012 – 1ª. Câmara (José Múcio Monteiro)
2009	11	032.557/2010-8	Encerrado	1.802/2013-1ª. Câmara (José Múcio Monteiro)
2010	12	035.068/2011-6	Encerrado	5.717/2015-1ª. Câmara (José Múcio Monteiro)
2011	13	046.704/2012-4	Aberto	4.475/2017-2ª. Câmara (Aroldo Cedraz)
2012	14	031.429/2013-0	Encerrado	4.222/2016-2ª. Câmara (Raimundo Carreiro)
2013	15	026.032/2014-7	Encerrado	9.694/2015-2ª. Câmara (Vital do Rêgo)
2014	16	029.144/2015-9	Encerrado	12.356/2016-2ª. Câmara (Vital do Rêgo)
2015	17	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2016	18	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2017	19	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Elaboração própria

3. Essa tabela consolida informações relativas ao período de 2008 a 2017, apontando a peça do presente processo em que foram acostados os relatórios de gestão anuais apresentados pela Ceron e os números dos processos de contas constituídos para julgamento no âmbito desta Corte de Contas, em atendimento às decisões normativas de cada ano, descrevendo, ainda, o estado atual em que se encontram o referido processo e o acórdão que julgou as contas.

4. O único processo de contas aberto relativo às contas da Ceron é o referente ao exercício de 2011. Apesar de o mérito já ter sido julgado, restam apenas formalidades para seu encerramento.

5. No tocante aos exercícios de 2015 a 2017, os relatórios de gestão foram entregues, mas não foram constituídos processos de contas ordinários para julgamento pelo TCU, em consonância com a Instrução Normativa TCU 63/2010. Os relatórios já foram acostados aos autos (peças 10 a 19).
6. No tocante ao exercício financeiro de 2018, a Ceron tinha o prazo até o dia 31/5/2019 para apresentar o relatório de gestão, que já teria sido submetido à Controladoria-Geral da União.
7. Isso posto, determino à unidade técnica que o relatório faltante seja acostado aos presentes autos e que cópia integral do processo seja encaminhada ao solicitante.

II

8. Em segundo lugar, questiona-se a dívida da empresa e seu processo de desestatização.
9. Inicialmente, é importante mencionar que esta Corte de Contas realizou diversas fiscalizações envolvendo a desestatização da Ceron e outros temas conexos (vide tabela a seguir). Os referidos Acórdãos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle (CFFC).

Tabela: Processos de fiscalização envolvendo a desestatização da Ceron e outros temas conexos

Processo	Objeto	Acórdão
021.678/2016-2	Auditoria operacional nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) para avaliar a gestão e o controle de suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica.	1.063/2017-Plenário
020.273/2016-9	Auditoria operacional na Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), em que foi avaliada a qualidade do serviço prestado pela companhia e a sua gestão operacional quanto aos aspectos que impactam na sua higidez econômico-financeira.	497/2017-Plenário
020.416/2016-4	Relatório consolidado das fiscalizações de orientação centralizadas sobre a qualidade e sustentabilidade das distribuidoras de energia elétrica federais.	1.126/2017-Plenário
035.916/2016-8	Acompanhamento do processo de privatização das distribuidoras de energia elétrica controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras),	1.199/2018-Plenário

Fonte: SeinfraElétrica

10. Destaco que o processo de desestatização à época era disciplinado pela Instrução Normativa TCU 27/1995 e exigia a fiscalização em cinco diferentes estágios, por meio da documentação encaminhada pela autoridade competente pelo processo de privatização.
11. Entre esses documentos se encontram os relatórios encaminhados pelo BNDES, responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização das distribuidoras, que contratou dois serviços especializados para subsidiar a elaboração do modelo de desestatização.
12. Os relatórios de cada um dos serviços são os seguintes:
 - a) serviço A: avaliação econômico-financeira das empresas; e
 - b) serviço B: avaliação econômico-financeira; *due diligence* de caráter contábil-patrimonial; *due diligence* de caráter jurídico; avaliação técnico-operacional; avaliação ambiental; avaliação atuarial; avaliação dos recursos humanos; e os estudos de modelagem da desestatização.
13. Com base nesses relatórios, constatou-se que as dívidas das distribuidoras tiveram importante papel na modelagem da desestatização, não havendo dúvidas quanto aos passivos existentes nos balanços da Ceron, pois que diversas fontes demonstram a existência dos mesmos itens e valores, tanto pela ótica dos devedores quanto pela ótica dos credores, assim como os trabalhos

anteriores realizados pelo Tribunal, em que se viu a degradação da situação econômico-financeira da distribuidora.

14. No Acórdão 1.199/2018 - Plenário, esta Corte concluiu que a privatização da empresa era a melhor alternativa para a Eletrobras, tendo em vista que eventual liquidação acarretaria custo de R\$ 2,4 bilhões. Considerou, ainda, que, do ponto de vista da União e dos usuários de serviço público de distribuição, a privatização associada à concessão por trinta anos de prestação do serviço também é a opção mais vantajosa, haja vista a garantia de continuidade da prestação do serviço e os elevados aportes financeiros que seriam necessários no cenário de liquidação.

15. Faço, a seguir, algumas considerações sobre a qualidade de prestação do serviço e sobre a dívida da empresa, ambas no período pré-desestatização.

16. No tocante à qualidade da prestação do serviço público de energia elétrica, o Relatório de Avaliação Técnico-Operacional do Serviço B, integrante do terceiro estágio do processo de desestatização (IN TCU 27/1998), evidenciou os seguintes problemas:

a) a existência de localidades isoladas no estado, não alcançadas pelo sistema de transmissão;

b) níveis de perdas de energia extremamente elevados; e

c) redes com pouca flexibilidade para as transferências de cargas em situações de contingência de operação.

17. Transcrevo, por oportuno, excerto do Relatório:

“O estado de Rondônia é atendido pelo Sistema Interligado Nacional (SIN) através da subestação de Vilhena, de propriedade da Eletronorte. Desta subestação irradiam-se linhas de transmissão que abastece grande parte do estado de Rondônia. Ainda assim, há localidades isoladas no estado, principalmente no Oeste, atendidas por Usinas Termoelétricas (UTE) à óleo diesel. (...)”

Cabe salientar que o nível de perdas de energia no sistema da Ceron é extremamente elevado, especialmente em relação ao aspecto comercial (Perdas Não Técnicas – PNT). Este patamar é superior a 38% do mercado de baixa tensão da Companhia e está muito acima da meta regulatória de reconhecimento tarifário, que é de 8,33%, relativo ao ano de 2016. (...)”

Em relação ao sistema elétrico da distribuidora, em que pese durante as visitas técnicas realizadas pelo Serviço B terem sido observados ativos em boas condições, a avaliadora entendeu que as redes possuem pouca flexibilidade na transferência de cargas em situações de contingência de operação, sendo necessária a ampliação de subestações transformadoras e implementação de novas linhas. Também foram constatados equipamentos sem automação e sistema de comunicação requerendo melhorias”

18. No tocante à dívida, observou-se que, em 2016, o endividamento líquido ajustado da empresa era de R\$ 2,6 bilhões após as reclassificações da *due diligence* contábil-patrimonial (Acórdão 1.199/2018-Plenário). À época, os maiores passivos da Ceron eram dívidas com a Petrobras (40,3%), com outras partes relacionadas (40,3%) e recursos tomados junto à Eletrobras Holding (9,3%).

19. Merece destaque, por fim, que a empresa apurou prejuízos repetidos nos exercícios que antecederam à privatização. Em 2015, a empresa teve prejuízo de R\$ 560,8 milhões e, em 2016, de R\$ 835,2 milhões.

20. Evidenciou-se, em síntese, que a privatização seria a opção mais vantajosa, tendo em vista o quadro de elevado endividamento da empresa e a necessidade de vultosos investimentos para que os serviços sejam prestados dentro dos parâmetros regulatórios de qualidade e eficiência (Acórdão 1.199/2018-Plenário).

III

21. Por fim, questionou-se sobre o aumento tarifário médio de 27,5% autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) menos de dois meses após a ocorrência do leilão de privatização da Ceron, em que havia sido prevista a redução de 1,75% na tarifa de energia.

22. Acerca desse fato, a SeinfraElétrica, em sua instrução, observou que o resultado do leilão da Ceron, embora tenha proporcionado redução de 1,81% no índice econômico de reajuste da distribuidora, não foi suficiente para anular o efeito do acréscimo nos demais custos incorridos pela distribuidora desde o último reajuste anual.

23. Dessa forma, com o advento do reajuste tarifário anual de 2018, previsto no Contrato de Concessão 2/2018, celebrado entre a União e a Ceron, houve um aumento tarifário médio de 25,34%, segundo a Aneel.

24. Em 26/3/2019, entretanto, a Diretoria da agência aprovou, por meio da REH 2.524, redução média de 7,46% no reajuste tarifário da Ceron, o que levou a diminuição do índice de reajuste, dos 25,34% médios aprovados em dezembro de 2018 para 17,87%, com entrada em vigor a partir de 1º/4/2019.

25. Impõe-se, portanto, levar esses esclarecimentos ao conhecimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Nesses termos, voto por que seja aprovada a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de julho de 2019.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1611/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.807/2019-8
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Eletrobras Distribuição Rondônia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178) e outros representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação de informações, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados com vistas à obtenção de dados dos dez anos que antecederam o processo de desestatização da empresa Eletrobras Distribuição Rondônia - Ceron, bem como do respectivo processo de privatização.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. foram acostados aos autos os relatórios de gestão anuais apresentados pela Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron) referentes aos exercícios compreendidos entre o período de 2008 e 2018 e os números dos processos de contas constituídos para julgamento no âmbito desta Corte de Contas, em atendimento às decisões normativas de cada ano, descrevendo, ainda, o estado atual em que se encontra o referido processo e o acórdão que julgou as contas;

9.2.2. foram colacionadas ao presente processo as decisões (com relatório, voto e acórdão) das fiscalizações no âmbito deste Tribunal que tratam de processos envolvendo a desestatização da Ceron e outros temas conexos, além dos relatórios especificamente relacionados à distribuidora, para subsidiar a elaboração do modelo de desestatização, constantes do TC 035.916/2016-8, que trata de acompanhamento do processo de privatização das distribuidoras de energia elétrica controladas pela Eletrobras;

9.2.3. no âmbito do TC 035.916/2016-8, julgado pelo Acórdão 1.199/2018-TCU-Plenário, ministro-relator José Múcio Monteiro, esta Corte de Contas entendeu não haver dúvidas quanto aos passivos existentes nos balanços da Ceron, haja vista que diversas fontes demonstram a existência dos mesmos itens e valores, tanto pela ótica dos devedores quanto pela ótica dos credores, assim como os trabalhos anteriores realizados pelo Tribunal, em que se viu a degradação da situação econômico-financeira da distribuidora;

9.2.4. o aumento tarifário médio de 27,5% (tal aumento inicial foi contabilizado pela Aneel como 25,34%) decorreu de reajuste tarifário anual previsto no Contrato de Concessão 2/2018, celebrado entre a União e a Ceron, que agora possui como sócio-controlador o Grupo Energisa, vencedor do leilão de privatização da distribuidora, tendo havido redução das tarifas após nova análise empreendida pela Agência Reguladora, resultando, ao final desse processo, em percentual de reajuste médio equivalente a 17,87%, com entrada em vigor a partir de 1º/4/2019.

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia integral do presente processo, de maneira a garantir o repasse de todas as informações necessárias a melhor compreensão da matéria e ao atendimento da solicitação; e

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 25/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-25/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício